



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 09 de setembro de 2022.

### 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 005/2022

LEI Nº 13.303/2016

**Objeto:** Concessão de uso mediante condições especiais de Área para exploração de Terminal Intermodal no Pátio de Santa Helena de Goiás/GO, destinado à movimentação de granéis líquidos, localizado entre os km ferroviários 1808+800 e km 1813+400 da Ferrovia Norte-Sul, no Pátio de Santa Helena de Goiás/GO.

**PERGUNTA 01:** Considerando a Cláusula 16.1.1., que prevê o ressarcimento de R\$ 310.310,00 (trezentos e dez mil, trezentos e dez reais) relativos à confecção dos estudos de viabilidade, conforme previsto no Edital n.º 008/2021, vimos solicitar os seguintes documentos e informações:

I. Quais empresas entregaram os estudos?

II. Quais as empresas tiveram os estudos aprovados e serão detentoras do direito do ressarcimento?

III. Solicitamos acesso à Ata de Aprovação e Análise dos Estudos e eventual publicação da aprovação.

**RESPOSTA 01:** Nº do processo do Chamamento Público Edital nº 008/2021 - 51402.102684/2020-43

CPE - Chamamento Público de Estudos

Comissão de Avaliação

CPL - Comissão Permanente de Licitações

Para este processo licitatório de concessão de uso (Edital nº 005/2022) para um Terminal de Granéis Líquidos localizado em área específica dentro da Macro Área 4, apenas a empresa TDC - Distribuidora de Combustíveis S/A - CNPJ: 01.241.994/0003-62 entregou Estudo de Viabilidade, que foram submetidos à Comissão de Avaliação da Valec e obtiveram aprovação, após os devidos ajustes realizados na fase de revisão. Como os estudos foram utilizados para subsidiar a elaboração dos documentos editalícios do edital supramencionado, fica garantido o direito de ressarcimento à empresa TDC Distribuidora de Combustíveis S/A, caso ocorra a concessão do terminal.

O processo de aprovação dos estudos decorre de uma extensa análise através da metodologia própria da Valec conforme prevista pelo Anexo IV - Termo de Referência, do Edital 008/2021, no qual são estabelecidos critérios a serem obedecidos pelo proponente durante a fase de execução dos estudos. Encerrada esta fase, os estudos foram submetidos à Comissão de Avaliação para análise, mensuração das notas dos checklists, devolução para ajustes e, por último, geração da nota definitiva do Estudo. Todo o histórico de análise e aprovação do Estudo apresentado pela TDC - Distribuidora de Combustíveis S/A se encontra em processo interno do SEI, sintetizado pelo Despacho nº 14/2021/GEAPA-VALEC/SUNEG-VALEC/DINEG-VALEC (4764418). A Nota definitiva do Estudo foi de 98,27, numa escala de 0 a 100.

Cabe salientar que outros 4 (quatro) Estudos de Viabilidade foram entregues dentro do Processo de Chamamento Público, envolvendo outros tipos de cargas e macro áreas distintas, e portanto não relacionados ao presente Edital de Concessão de Uso nº 005/2022.

Processo - 51402.102684/2020-43

Convite para controle - 4139995

1º Ponto de Controle - Ata 4144268

2º Ponto de Controle - Ata 4198261

3º Ponto de Controle - Ata 4323273

4º Ponto de Controle - Ata 4355039

5º Ponto de Controle - Ata 4378069

6º Ponto de Controle - Ata 4462160

7º Ponto de Controle - Ata 4517726

Despacho - aprovação - 4782978

Anexo IV TR - 3813046

**PERGUNTA 02:** O Item 1.2 estabelece: "1.2 A área em questão totaliza 41.070m<sup>2</sup>, conforme Arranjo Geral da Área previsto no Anexo I deste Edital". Solicitamos confirmar que a aludida área, assim como toda área do entorno, seja de propriedade, assim como posse mansa e pacífica da Valec e/ou da União Federal, e que a mesma está livre e desimpedida de quaisquer ônus reais e/ou reipersecutórios, dívidas ou dúvidas, ou quaisquer outras discussões que estejam sendo travadas entre a Valec, a União Federal e eventuais terceiros.

**RESPOSTA 02:** Sim, confirma-se que a aludida área, assim como toda área do entorno, é de propriedade da VALEC, assim como posse mansa e pacífica, estando a mesma livre e desimpedida de quaisquer ônus reais e/ou reipersecutórios, dívidas ou dúvidas, ou quaisquer outras discussões que estejam sendo travadas entre a Valec, a União Federal e eventuais terceiros. Para mais detalhes acessar o Anexo VI - Documentação da desapropriação das Áreas do Pátio disponibilizado no âmbito do Chamamento Público de Estudos disciplinado no Edital nº008/2021 (<https://www.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/931-chamamento-publico-de-estudos-edital-n-008-2021>).

**PERGUNTA 03:** O Item 10.3 menciona: "10.3. As Proponentes classificadas serão aquelas cujas Propostas Econômicas Escritas atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital". O Item 11.3 assevera: "11.3. Caso o certame receba (duas) ou mais propostas, será realizada a disputa em lances verbais". Pergunta-se: Caso haja mais de uma proposta, independentemente do valor de lance inicial, será realizada disputa em lances verbais, ou há previsão de que entre os lances iniciais haja proximidade de valores? Caso positivo, qual o fundamento.

**RESPOSTA 03:** O rito será o definido nos itens 11.4. e 11.4.1.

11.4. Será permitido às Proponentes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. São considerados intermediários os lances superiores ao já ofertados pela própria Proponente.

11.4.1. Fica estabelecido o intervalo mínimo de 5% (cinco por cento) de diferença de valores entre os lances incidindo tanto para os lances intermediários quanto para a proposta que cobrir a melhor oferta.

**PERGUNTA 04:** O Item 10.3 menciona: "10.3. As Proponentes classificadas serão aquelas cujas Propostas Econômicas Escritas atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital". O Item 11.3 assevera: "11.3. Caso o certame receba (duas) ou mais propostas, será realizada a disputa em lances verbais". Pergunta-se: Para a disputa em lances verbais poderão participar todas as licitantes, independentemente do lance inicial, ou somente as duas melhores propostas? Caso sejam somente as duas melhores propostas, qual o fundamento.

**RESPOSTA 04:** Todas as classificadas irão para a etapa de lances, conforme item 11.5., combinado com o item 10.3. do Edital.

**PERGUNTA 05:** No Item de Habilitação Jurídica, a alínea X determina a obrigação de apresentação da minuta de constituição de sociedade de propósito específico, com as condições mínimas. Considerando que o texto não informa de maneira objetiva o tipo societário a ser adotado, e que a SPE pode ser constituída como Ltda. ou sociedade por ações de capital fechado ou aberto, entende-se que poderá ser constituída SPE em qualquer um dos tipos societários permitidos pela legislação brasileira. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA 05:** O entendimento está correto, pois a SPE poderá se organizar sob uma das formas previstas pela legislação, a exemplo da limitada, conforme disposto em Parecer específico emitido pela Procuradoria Jurídica da Valec.

**PERGUNTA 06:** A Cláusula 8.3.1 da minuta de Contrato determina: "Apresentar 30 (trinta) dias após a Data de Assunção, o planejamento de obras para implantação do terminal e de trabalho referente à execução das atividades operacionais de seus bens e equipamentos, em conformidade com o Plano Operacional e de Administração", enquanto a Cláusula 8.3.2 da minuta de Contrato estabelece: "A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as operações de carga, descarga e armazenagem, para permitir o transporte de cargas na Ferrovia Norte-Sul". Pergunta-se, caso haja atrasos para o início da operação da Ferrovia Norte-Sul, no trecho que interliga a área de influência do terminal objeto do certame com o porto de Itaqui, o prazo de planejamento das obras para implantação do terminal será prorrogado por prazo equivalente?

**RESPOSTA 06:** Nos termos da subcláusula 9.1, inciso III, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão de Uso, inclusive quanto a relação comercial e contratual com a subconcessionária responsável pela operação ferroviária no pátio de Santa Helena de Goiás/GO. No entanto, conforme disposto na subcláusula 9.2, inciso VI, os fatos supervenientes que inviabilizem a concessionária a desempenhar o objeto do contrato serão devidamente analisados pela VALEC.

**PERGUNTA 07:** A Cláusula 8.3.2 da minuta de Contrato estabelece: "A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as operações de carga, descarga e armazenagem, para permitir o transporte de cargas na Ferrovia Norte-Sul". Pergunta-se se há impedimento para realização de operações de carga, descarga e armazenagem por modal rodoviário? Caso haja, existe garantia ou compromisso das operadoras da malha ferroviária em garantirem a disponibilidade de vagões para o transporte dos granéis líquidos?

**RESPOSTA 07:** Não há impedimento para realização de operações de carga, descarga e armazenagem por modal rodoviário. Nos termos da subcláusula 9.1, inciso III, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão de Uso, inclusive quanto a relação comercial e contratual com a subconcessionária responsável pela operação ferroviária no pátio de Santa Helena de Goiás/GO. No entanto, conforme disposto na subcláusula 7.5, é obrigação da Concedente atuar junto aos órgãos competentes para suporte a Concessionária na hipótese da interrupção injustificada da relação de transportes causada pela subconcessionária ferroviária.

**PERGUNTA 08:** A cláusula 8.4.1.4 estabelece: "Construir um ramal ferroviário para carga/descarga de vagões tanques, até o final do terceiro ano de concessão", enquanto a cláusula 8.4.1.5 determina: "Permitir que futuras concessionárias que vierem a se instalar nas áreas vizinhas do Terminal possam utilizar da infraestrutura de carga/descarga de vagões". Pergunta-se se há algum regramento pré determinado para tal compartilhamento ou se a vencedora do certame, e responsável pela construção do ramal ferroviário terá autonomia para estabelecer as regras de utilização e preferências de carga e descarga, inclusive pela cobrança para utilização da infraestrutura.

**RESPOSTA 08:** A Concessionária que implementar o ramal será o operador do sistema de transbordo com integral responsabilidade pelas manobras e terá autonomia para estabelecer as regras contratuais quanto a disponibilização dos serviços, comprometendo-se a ofertar capacidade para carga e descarga de terceiros que porventura venham se instalar na Macro Área 4, sendo vedada a prática de preços abusivos. Adicionalmente, a concedente atuará como mediadora em casos de conflitos, podendo expedir atos normativos para tal fim.

**PERGUNTA 09:** A cláusula 13.1.1., X, alínea B, determina que para fins de habilitação jurídica, caso a licitante apresente a estrutura de uma SPE, que deverá ser apresetada a "Descrição da estrutura acionária e de gestão contendo: descrição dos tipos de ação, indicação dos acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação; e indicação dos principais administradores, incluindo seus currículos." Entendemos que a menção a "estrutura acionária" e "tipos de ação" é meramente exemplificativa, sendo possível ter uma SPE do tipo "limitada". Favor confirmar tal entendimento.

**RESPOSTA 09:** O entendimento está correto, pois a SPE poderá se organizar sob uma das formas previstas pela legislação, a exemplo da limitada, conforme disposto em Parecer específico emitido pela Procuradoria Jurídica da Valec.

**PERGUNTA 10:** A Ferrovia Norte-Sul apresenta trechos onde diferentes concessionárias possuem direito de exploração, como por exemplo: Porto de Itaqui/MA até Porto Nacional/TO: VLi; Porto Nacional/TO até Santos/SP: Rumo. Pergunta-se se há algum acordo estabelecido entre a Valec e as concessionárias em questão, ou entre as concessionárias (contrato operacional específico - COE) regulando o direito de passagem para que uma concessionária possa trafegar pelo trecho concedido à outra concessionária.

**RESPOSTA 10:** Nos termos da subcláusula 9.1, inciso III, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão de Uso, inclusive quanto a relação comercial e contratual com a subconcessionária responsável pela operação ferroviária no pátio de Santa Helena de Goiás/GO. Informa-se que não há acordos estabelecidos (COEs) entre a Valec e as concessionárias e subconcessionárias. No entanto, conforme disposto na subcláusula 7.5, é obrigação da Concedente atuar junto aos órgãos competentes para suporte a Concessionária na hipótese da interrupção injustificada da relação de transportes causada pela subconcessionária ferroviária.

**PERGUNTA 11:** A cláusula 8.4.1.3 determina: "Construir uma capacidade estática de armazenagem de, no mínimo, 10.150 m<sup>3</sup>, até o final do terceiro ano de concessão". Pergunta-se, caso a proponente vencedora construa capacidade estática maior do que a estabelecida, haverá renegociação dos valores estabelecidos como contraprestação fixa e variável?

**RESPOSTA 11:** É obrigação da Concessionária construir uma capacidade estática de armazenagem de, no mínimo, 10.150 m<sup>3</sup>, até o final do terceiro ano de concessão, conforme determina a subcláusula 8.4.1.3. A decisão por construir uma capacidade estática superior ao previsto contratualmente é de inteira responsabilidade da Concessionária, após análise de mercado e considerando os riscos e retornos do respectivo investimento, não cabendo nessa ocasião o reequilíbrio econômico-financeiro.

**PERGUNTA 12:** Nem o Edital e tampouco o contrato fazem menção à garantia de disponibilização de material rodante para realização dos serviços de transporte dos granéis líquidos para o terminal objeto do presente certame. Pergunta-se: há algum acordo estabelecido entre a Valec e as concessionárias, para garantia de disponibilidade do serviço.

**RESPOSTA 12:** Nos termos da subcláusula 9.1, inciso III, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão de Uso, inclusive quanto a relação comercial e contratual com a subconcessionária responsável pela operação ferroviária no pátio de Santa Helena de Goiás/GO. Informa-se que não há acordos estabelecidos entre a Valec e as concessionárias e subconcessionárias envolvidas no transporte ferroviário. No entanto, conforme disposto na subcláusula 7.5, é obrigação da Concedente atuar junto aos órgãos competentes para suporte a Concessionária na hipótese da interrupção injustificada da relação de transportes causada pela subconcessionária ferroviária.

**PERGUNTA 13:** No capítulo II – Mercado e Demanda, há menção quanto a expedição ferroviária, na qual eventuais cargas biocombustíveis poderiam ser transportadas a partir do terminal objeto do certame para o Porto de São Luis/MA, pelo modal ferroviário, possibilitando a diminuição do valor dos fretes ferroviários para cargas de retorno. Entretanto, o ANEXO I – Estudo de Viabilidade, em seu volume I – Resumo Executivo e volume IV - Operacional, não replicam a alusão quanto a expedição ferroviária. Pergunta-se se será permitido o investimento em infraestrutura para carregamento ferroviário? Caso positivo, como se dará a inserção de tais investimentos na atual modelagem econômica-financeira? Tal possibilidade de expedição ferroviária, caso possa ser contemplada nos investimentos, alterará as premissas do modelo econômico-financeiro e resultados, previstos no Volume VI?

**RESPOSTA 13:** Sim, será permitido o investimento em infraestrutura para o carregamento ferroviário. Cabe ressaltar que o Estudo de Viabilidade é apenas referencial para balizar a presente licitação, não estando vinculado ao instrumento convocatório, e que a realização de investimentos não previstos no Estudo fica a critério da futura Concessionária, após as análises de mercado e de riscos e retornos associados aos novos serviços eventualmente pretendidos. É importante mencionar que o presente estudo não considerou investimento em infraestrutura para o carregamento ferroviário, ao passo que também não contemplou as receitas e despesas associadas a este serviço, mostrando assim coerência técnica. Desta forma, entende-se não caber ajustes no Estudo de Viabilidade, inclusive o Volume VI - Modelagem Econômico-Financeira.

**PERGUNTA 14:** Considerando-se que nem o Edital nem o o contrato fazem menção à garantia de disponibilização de material rodante para realização dos serviços de transporte dos graneis líquidos, para o terminal objeto do presente certame, caso vencido o certame, e não houver acordo com as concessionárias da malha ferroviária em questão, tal fato configurar-se-á hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ainda ser o contrato considerado rescindido, sem ônus para a proponente vencedora?

**RESPOSTA 14:** Nos termos da subcláusula 9.1, inciso III, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão de Uso, inclusive quanto a relação comercial e contratual com a subconcessionária responsável pela operação ferroviária no pátio de Santa Helena de Goiás/GO. Nesta situação, não incidirá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. No entanto, conforme disposto na subcláusula 9.2, inciso VI, os fatos supervenientes que inviabilizem a concessionária a desempenhar o objeto do contrato serão devidamente analisados pela VALEC.

**PERGUNTA 15:** Consta no aludido documento a obrigatoriedade de construção de capacidade estática mínima de 10.150 m<sup>3</sup>, e de acordo com o resumo executivo, tal capacidade estática deveria estar dividida em 9 (nove) tanques. Pergunta-se: será possível alterar o layout, desde que respeitada a capacidade estática mínima.

**RESPOSTA 15:** Sim, o entendimento está correto. Cabe ressaltar que o Estudo de Viabilidade é apenas referencial para balizar a presente licitação, não estando vinculado ao instrumento convocatório. Cabe a futura Concessionária definir o melhor layout para a bacia de tanques e as quantidades e capacidades dos tanques, considerando os tipos de graneis líquidos que se pretende movimentar no Terminal, devendo observar a capacidade estática mínima de 10.150 m<sup>3</sup> (subcláusula 8.4.1.3).

**PERGUNTA 16:** O Edital menciona que a licitação refere-se à concessão para exploração de terminal de graneis líquidos. Pergunta-se: será permitida a exploração de atividade de armazenagem e movimentação de quaisquer graneis líquidos, combustíveis, biocombustíveis, inflamáveis e não inflamáveis, químicos em geral, corrosivos, óleos vegetais.

**RESPOSTA 16:** Sim, o entendimento está correto. Cabe ressaltar que o Estudo de Viabilidade é apenas referencial para balizar a presente licitação, não estando vinculado ao instrumento convocatório. Cabe a futura Concessionária definir o melhor layout para a bacia de tanques e as quantidades e capacidades dos tanques, considerando os tipos de graneis líquidos que se pretende movimentar no Terminal, devendo observar a capacidade estática mínima de 10.150 m<sup>3</sup> (subcláusula 8.4.1.3).

**PERGUNTA 17:** Considerando-se que o certame em questão será o primeiro para aquela área, caberá ao proponente vencedor arcar com os custos de construção de acessos rodoviários, segurança patrimonial, infraestrutura de interligação com a periferia ferroviária, dentre outros. Pergunta-se: Em caso de novas concessões, a proponente vencedora desta licitação será indenizada pelas benfeitorias que aproveitarão aos demais concessionários.

**RESPOSTA 17:** Nos termos da subcláusula 8.4.1.1. as obras, instalações e equipamentos, bem como as vias de acesso rodoviário necessárias à operação do Terminal ficarão a cargo da Concessionária. Portanto, a proponente vencedora desta licitação não será indenizada pelos investimentos realizados em áreas comuns do pátio. Ademais, a subcláusula 22.5 preleciona que é obrigação da Concessionária, em conjunto com os demais terminais que vierem a se instalar no Pátio, manter a segurança e manutenção do uso das áreas comuns do Polo de Cargas de Santa Helena de Goiás/GO.

**PERGUNTA 18:** A cláusula 8.4.1.4 do contrato estabelece: "Construir um ramal ferroviário para carga/descarga de vagões tanques, até o final do terceiro ano de concessão". O anexo CPE Santa Helena de Goiás - Volume III – Engenharia, pág. 3, item 1.1 – Caracterização de Linha Ferroviária Existente, faz menção de que estão disponíveis dois ramais ferroviários (linhas 3 e 7) além da linha principal. Pergunta-se se o uso das duas linhas 3 e 7, em sua extensão, poderá ser feito além do limite frontal de 210,40 m de projeção da área destinada ao terminal, permitindo a instalação de infraestrutura de descarga de vagões nestes locais.

**RESPOSTA 18:** Conforme nomenclatura apresentada no anexo CPE Santa Helena de Goiás - Volume III – Engenharia, pág. 3, item 1.1 – Caracterização de Linha Ferroviária Existente, apenas a linha 7 poderá ser utilizada para instalação de infraestrutura de descarga de vagões, instalação essa que poderá exceder a projeção do limite frontal da área do terminal.

**PERGUNTA 19:** O item 7.1. do Edital estabelece: "Cada Proponente representar-se-á por apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório...". Já o item 9.6 do Edital estabelece: "Todas as páginas de cada uma das vias da Proposta Econômica Escrita e dos documentos de qualificação deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados". Por fim, o item 9.7 faz referência a "um dos representantes credenciados". Pergunta-se quantos representantes de cada participante poderão ser credenciados.

**RESPOSTA 19:** Cada proponente poderá ser representado por apenas um credenciado, nos termos do item 7.1.

**PERGUNTA 20:** O item 10.12. do Edital estabelece: "Todas as folhas da Proposta Econômica e dos Documentos de habilitação deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa...". Pergunta-se: As folhas dos documentos de habilitação deverão ser rubricadas pelo representante credenciado, por procuradores com poderes de representação, ou deverá ser aquele representante legal cadastrado perante a Receita Federal do Brasil.

**RESPOSTA 20:** Todas as folhas da Proposta Econômica e dos Documentos de Habilitação deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa ou procurador, conforme item 10.12, combinado com os itens 7.2 e 7.7.

**PERGUNTA 21:** O item 13.1.1, alínea X – seção b) do Edital estabelece: "Descrição da estrutura acionária e de gestão contendo: descrição dos tipos de ações, indicação de acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação; e indicação dos principais administradores, incluindo seus currículos". Pergunta-se se há modelo definido para apresentação de currículo dos administradores.

**RESPOSTA 21:** Não há modelo definido para apresentação do currículo dos administradores.

**PERGUNTA 22:** O item 16.1. do Edital estabelece: "Em até 20 (vinte dias) após homologação do resultado da licitação, a Proponente deverá apresentar prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão de registro empresarial competente, comprovação de inscrição CNPJ, estatuto social...". Pergunta-se: O registro

empresarial entende-se como o arquivamento dos estatutos na Junta Comercial do Estado, correto. Em caso de atraso por parte dos órgãos de registro ( Junta Comercial e/ou Receita Federal do Brasil), a proponente vencedora estará sujeita à desclassificação? É possível entender que o protocolo e justificativas de que tal atraso fogem da esfera da proponente podem ser aceitos como cumprimento deste requisito?

**RESPOSTA 22:** Sim. Desde que a solicitação de constituição da SPE nos órgãos de registro competentes tenha ocorrido em tempo hábil, nos termos do item 16.1., o respectivo protocolo e justificativas de eventual atraso serão considerados para cumprimento do requisito.

**PERGUNTA 23:** A cláusula 4.2.2. do contrato de concessão estabelece: “ R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por metro cúbico (m3) de qualquer carga movimentada, a título de Contraprestação Variável pelo direito de explorar as atividades do terminal”. Pergunta-se, para o cálculo para pagamento da contraprestação variável, qual ser[ia a base de conversão referente a densidade, volume, temperatura, etc.

**RESPOSTA 23:** Os sistemas de controle utilizados pelo Terminal deverão mensurar os volumes dos diversos produtos movimentados diretamente em metros cúbicos (m3). A subcláusula 8.1.6 da minuta de contrato prevê que a Concessionária deverá prestar contas dos volumes movimentados "em planilha definida pela CONCEDENTE". As informações disponibilizadas pela Concessionária em relação à movimentação de cargas, ao final de cada ciclo anual, deverão estar dispostas em documento assinado pelo responsável técnico e Diretor da própria Concessionária. Além disso, a concessionária não poderá obstaculizar os atos fiscalizatórios da Concedente, incluindo a coleta de informações ou a implantação pela Concedente de sistemas/métodos para esse fim, conforme disposto na subcláusula 8.1.9, além de permitir o acesso aos sistemas de controle de entrada e saída de cargas do terminal.

**PERGUNTA 24:** A cláusula 8.1.11.2 estabelece: "O prestador do serviço será selecionado pela CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação". Pergunta-se se o prestador de serviço será aquele responsável pela elaboração do laudo técnico de avaliação.

**RESPOSTA 24:** O entedimento está correto, pois o prestador de serviço citado na subcláusula 8.1.11.2 será o responsável pela elaboração do Laudo Técnico de Avaliação.

**PERGUNTA 25:** A alínea XVII da cláusula 9.1 estabelece: "Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos no Contrato e em seus Anexos para o mesmo período". Favor esclarecer em que contexto a situação de diferença inflacionária se insere nesta cláusula, uma vez que o índice de reajuste de valores contratuais definido no contrato é o IPCA.

**RESPOSTA 25:** Conforme item 4.7. os valores monetários indicados na minuta do Contrato serão reajustados anualmente pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, independentemente de eventual diferença com outros índices inflacionários.

**PERGUNTA 26:** A cláusula 13.1.1., X, alínea B, determina que para fins de habilitação jurídica, caso a licitante apresente a estrutura de uma SPE, que deverá ser apresentada a "Descrição da estrutura acionária e de gestão contendo: descrição dos tipos de ação, indicação dos acionistas e suas respectivas participações, por tipo de ação; e indicação dos principais administradores, incluindo seus currículos." Entendemos que a menção a "estrutura acionária" e "tipos de ação" é meramente exemplificativa, sendo possível ter uma SPE do tipo "limitada". Favor confirmar tal entendimento.

**RESPOSTA 26:** O entendimento está correto, pois a SPE poderá se organizar sob uma das formas previstas pela legislação, a exemplo da limitada, conforme disposto em Parecer específico emitido pela Procuradoria Jurídica da Valec.

**PERGUNTA 27:** O item 7.1 estabelece: "Cada Proponente representar-se-á por apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade". Pergunta-se se a credencial deverá ser outorgante por instrumento público ou poderá ser outorgada por instrumento particular, com firma reconhecida da assinatura.

**RESPOSTA 27:** Sim. Poderá ser outorgada por instrumento particular, com firma reconhecida da assinatura, conforme item 7.7. do edital e demais dispositivos legais pertinentes.

**PERGUNTA 28:** Com relação ao estabelecimento do futuro terminal, pergunta-se se há previsão de possibilidade de alfandegamento do terminal, pela proponente vencedora.

**RESPOSTA 28:** Garantidas as obrigações editalícias e sem prejuízo para o objeto do contrato, bem como para suas demais cláusulas, entende-se pela possibilidade de atendimento do pleito para alfandegamento, desde que as condições sejam previamente analisadas e aprovadas pela Valec, a critério do interesse da Administração.

**PERGUNTA 29:** O sistema de combate a incêndio apresentado no Estudo de Viabilidade deverá receber melhorias para atendimento à legislação vigente, tais como aumento de capacidade do tanque de reserva de água, de 550 m<sup>3</sup> para 2.000 m<sup>3</sup>, e bombas com maior capacidade. Pergunta-se: Tais adaptações poderão ser consideradas pelos participantes, ou quaisquer alterações deverão ser objeto de autorização prévia da Valec.

**RESPOSTA 29:** Cabe ressaltar que o Estudo de Viabilidade é apenas referencial para balizar a presente licitação, não estando vinculado ao instrumento convocatório. Nesse sentido, não existe óbice para que a Concessionária apresente projeto à VALEC, conforme previsto na subcláusula 8.5, diferente do desenho proposto no Estudo de Viabilidade que disciplina o presente certame, desde que respeitadas as obrigações contratuais e as legislações vigentes.

**PERGUNTA 30:** No item relativo à capacidade máxima de expedição, constante do Volume IV - Operacional, não foram consideradas todas as verificações de segurança (check list, RANP 42, etc.) necessárias à completa operação. Pergunta-se: será possível considerar equipamentos mais potentes, tais como bombas de carregamento com vazões maiores do que as previstas no estudo, para manutenção da eficiência de carregamento e preservação da capacidade máxima de expedição prevista no estudo.

**RESPOSTA 30:** Cabe ressaltar que o Estudo de Viabilidade é apenas referencial para balizar a presente licitação, não estando vinculado ao instrumento convocatório. Nesse sentido, não existe óbice para que a Concessionária apresente projeto à VALEC, conforme previsto na subcláusula 8.5, diferente do desenho proposto no Estudo de Viabilidade que disciplina o presente certame, desde que respeitadas as obrigações contratuais e as legislações vigentes.

**PERGUNTA 31:** A documentação disponibilizada no âmbito do presente certame não apresenta nenhuma referência quanto ao licenciamento ambiental do empreendimento. Entende-se que, por se tratar de empreendimento que contempla outras instalações além da área objeto da licitação, a Valec já tenha obtido licenciamento ambiental de todo o empreendimento. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 31:** O entendimento não está correto. A VALEC obteve licenciamento ambiental para a construção das linhas férreas e para a implantação do pátio de Santa Helena de Goiás, porém essas licenças não compreendem a instalação dos futuros Terminais de transbordo que vierem a se instalar no Pátio. Conforme as subcláusulas 9.1, inciso IV, e subcláusula 8.2.7, é responsabilidade e risco da CONCESSIONÁRIA a obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão de Uso, assim como a obrigação de manter vigentes todas as licenças ambientais necessárias à operação e funcionamento do Terminal.



**PERGUNTA 32:** Caso o empreendimento não tenha licenciamento ambiental, haverá algum tipo de intervenção da Valec, no sentido de auxiliar o vencedor do certame na obtenção do licenciamento ambiental?

**RESPOSTA 32:** Conforme as subcláusulas 9.1, inciso IV, e subcláusula 8.2.7, é responsabilidade e risco da CONCESSIONÁRIA a obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão de Uso, assim como a obrigação de manter vigentes todas as licenças ambientais necessárias à operação e funcionamento do Terminal. Apesar de não existir obrigação contratual da participação da Valec nesse processo de obtenção de licenças, é de interesse desta Estatal que o processo seja célere e bem sucedido, de forma que a Concedente apoiará a Concessionária, sempre que possível e dentro de suas competências e limitações, no processo de licenciamento.

**PERGUNTA 33:** Com relação aos passivos ambientais, objeto do Item 3, Volume V, entendemos que a responsabilidade pela remediação dos passivos ambientais constatado na área, inclusive em caso de contaminação de lençol freático (caso seja constatado), assim como a remoção de banheiros químicos, lastros, telhas, placas, rejeitos, tonéis, e demais resíduos será da Valec. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 33:** O entendimento não está correto. Conforme subcláusula 9.1, inciso XVI, é risco da CONCESSIONÁRIA a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso. A remoção de eventuais objetos existentes na área concedida também é de responsabilidade da Concessionária.

**PERGUNTA 34:** Caso seja necessário ao vencedor do certame a realização de estudo de contaminação ambiental, e ainda se houver confirmação de contaminação, entendemos que tais custos poderão ser contabilizados como parte do investimento? Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA 34:** Os eventuais dispêndios para tratamento de contaminação ambiental correrão por conta da Concessionária, conforme subcláusula 9.1, inciso XVI, onde está expresso que é risco da CONCESSIONÁRIA a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso. Para fins informativos, os custos referentes à remediação de passivos ambientais foram estimados dentre os custos ambientais do Estudo referencial.

**PERGUNTA 35:** Caso seja necessário ao vencedor do certame a realização de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, entendemos que tais custos poderão ser contabilizados como parte do investimento. Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA 35:** Os eventuais dispêndios para a execução do plano de Recuperação de Áreas Degradadas correrão por conta da Concessionária, conforme subcláusula 9.1, inciso XVI, onde está expresso que é risco da CONCESSIONÁRIA a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso. Para fins informativos, os custos referentes a Recuperação de Áreas Degradadas foram estimados dentre os custos ambientais do Estudo referencial.

**PERGUNTA 36:** O empreendimento, do qual a área objeto do certame é parte, possui algum reservatório para atendimento a sistema de combate a incêndio - SCI, baseado em poço artesiano? Se sim, qual é a vazão máxima atribuída na licença ambiental?

**RESPOSTA 36:** A área destinada para a presente concessão de uso não possui reservatório implantado.

**PERGUNTA 37:** A cláusula 8.4.1.4 estabelece: "Construir um ramal ferroviário para carga/descarga de vagões tanques, até o final do terceiro ano de concessão". Neste aspecto, poderiam informar qual o tamanho e especificações do novo ramal a ser construído?

**RESPOSTA 37:** Cabe ressaltar que o Estudo de Viabilidade é apenas referencial para balizar a presente licitação, não estando vinculado ao instrumento convocatório. No entanto, no referido Estudo foi dimensionado o ramal seguindo as normas e especificações técnicas da VALEC, que culminou nas seguintes características referenciais:

1 - Construção de 701,74 metros de grade em bitola larga (1,60m); 2 - Trilho do tipo UIC-60 em barras de 12 m; 3 - Tipo de Fixação do tipo Pandrol E-2009 UIC 60; 4 -

Juntas na linha corrida com solda aluminotérmica e nas junções dos AMV's com tala de junção UIC-60 de 6 furos, fixadas com 6 conjuntos de parafuso, arruela e porca; 5 - Lastro de brita conforme norma "Pedra britada para lastro - 80-EM-033A-58-8006 Rev1", VALEC, com altura mínima de 30cm medido abaixo da face inferior do dormente e ombro de 35 cm de largura; 6 - Sub-lastro de bica corrida com altura mínima de 20cm medido abaixo da face inferior do lastro; 7 - AMV 1:8 novo com abertura lado esquerdo para UIC 60 em bitola larga; 8 - Dormentes de concreto monobloco com comprimento de 2,80 m para bitola larga; 9 - Um jogo de dormentes de madeira para AMV do tipo 1:8; e 10 - Entrelaço mínima de 6,50m.

Vale consignar que no momento da apresentação do projeto à VALEC será avaliada a viabilidade técnica da solução proposta para o referido ramal, nos termos da subcláusula 7.7 e 8.5.

**PERGUNTA 38:** A cláusula 8.4.1.4 estabelece: "Construir um ramal ferroviário para carga/descarga de vagões tanques, até o final do terceiro ano de concessão". Poderiam informar se existe um limite mínimo de espaço para instalações de vagões destinados a descarga.

**RESPOSTA 38:** O Estudo referencial estima que cada posição ocupe um espaço de aproximadamente 19,28 metros, tamanho necessário para acomodar um vagão tanque padrão, com capacidade para 110 metros cúbicos (m3). O Estudo referencial projetou 32 posições de descarregamento, divididas em 16 posições de cada lado. Lembrando-se que o Estudo de Viabilidade é apenas referencial para balizar a presente licitação, não estando vinculado ao instrumento convocatório.

**PERGUNTA 39:** O anexo CPE Santa Helena de Goiás - Volume III – Engenharia, pág. 10, item 1.4 – Condições Gerais do Entorno e de Acesso, faz menção a execução do acesso rodoviário com 2.150,55m<sup>2</sup> de pavimentação. Pergunta-se este acesso necessita de pavimentação asfáltica. No anexo Volume III – Engenharia, pág. 10, item 1.4 – Condições Gerais do Entorno e de Acesso a tabela 8 – Resume de Panilha Orçamentaria Referencial os valores alocados no item 18 são referentes a área de 2.150,55m<sup>2</sup> de pavimentação?

**RESPOSTA 39:** Sim, o entendimento está correto para ambos os questionamentos.

**PERGUNTA 40:** Podem confirmar que os valores alocados no item 18 são referentes a área de 2.150,55m<sup>2</sup> de pavimentação?

**RESPOSTA 40:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 41:** Caso seja necessária a obtenção de alguma licença ambiental, questionamos se haverá algum apoio por parte da VALEC na intermediação da solicitação das licenças ambientais?

**RESPOSTA 41:** Conforme as subcláusulas 9.1, inciso IV, e subcláusula 8.2.7, é responsabilidade e risco da CONCESSIONÁRIA a obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão de Uso, assim como a obrigação de manter vigentes todas as licenças ambientais necessárias à operação e funcionamento do Terminal.

Apesar de não existir obrigação contratual da participação da Valec nesse processo de obtenção de licenças, é de interesse desta Estatal que o processo seja célere e bem sucedido, de forma que a Concedente apoiará a Concessionária, sempre que possível e dentro de suas competências e limitações, no processo de licenciamento.

**PERGUNTA 42:** Em caso de necessidade de recuperação, gerenciamento ou remediação de passivo ambiental (item XVI da Cláusula 9.1) e/ou atraso na obtenção de alguma licença, permissão e autorização do empreendimento (item IV da Cláusula 9.1), questionamos se o prazo de conclusão da obra será estendido por conta deste prazo que foge da alçada da empresa.

**RESPOSTA 42:** Nos termos da subcláusula 9.2, inciso IV, a concessionária não é responsável por atraso ou paralisação das atividades decorrentes da demora ou impossibilidade da obtenção das licenças ambientais do Terminal em razão da inexistência ou cassação das licenças ambientais, bem como do descumprimento das condicionantes nelas estabelecidas, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa.

Adicionalmente, conforme disposto na subcláusula 9.2, inciso VI, os fatos supervenientes que inviabilizem a concessionária a desempenhar o objeto do contrato serão devidamente analisados pela VALEC.

**PERGUNTA 43:** Em caso de necessidade de recuperação, gerenciamento ou remediação de passivo ambiental (item XVI da Cláusula 9.1) e/ou atraso na obtenção de alguma licença, permissão e autorização do empreendimento (item IV da Cláusula 9.1), questionamos se o prazo de execução do empreendimento será estendido de forma a refletir eventual atraso da autoridade ambiental?

**RESPOSTA 43:** Nos termos da subcláusula 9.2, inciso IV, a concessionária não é responsável por atraso ou paralisação das atividades decorrentes da demora ou impossibilidade da obtenção das licenças ambientais do Terminal em razão da inexistência ou cassação das licenças ambientais, bem como do descumprimento das condicionantes nelas estabelecidas, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa.

Adicionalmente, conforme disposto na subcláusula 9.2, inciso VI, os fatos supervenientes que inviabilizem a concessionária a desempenhar o objeto do contrato serão devidamente analisados pela VALEC.

**PERGUNTA 44:** Favor confirmar quem será responsável pela remoção dos banheiros químicos, lastros, telhas, placas, rejeitos, toneis e outros resíduos identificados na área 7? Seria a VALEC?

**RESPOSTA 44:** O entendimento não está correto. Conforme subcláusula 9.1, inciso XVI, é risco da CONCESSIONÁRIA a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso. A remoção de eventuais objetos existentes na área concedida também é de responsabilidade da Concessionária. Vale ressaltar que a área 7 do Laudo Ambiental Avaliativo não faz parte do perímetro delimitado para a presente concessão de uso.

**PERGUNTA 45:** Favor confirmar quem será responsável pela correção da contaminação do solo presente nas área 7 e 10, conforme fotos 24 e 31 do laudo ambiental? Seria a VALEC?

**RESPOSTA 45:** O entendimento não está correto. Em primeiro lugar, vale ressaltar que a área 7 do Laudo Ambiental Avaliativo não faz parte do perímetro reservado para a presente concessão de uso. Além disso, a concessionária será responsável apenas pelas remediações ambientais presentes no perímetro delimitado para a presente concessão de uso. Neste particular, os eventuais dispêndios para tratamento de contaminação ambiental correrão por conta da Concessionária, conforme subcláusula 9.1, inciso XVI, onde está expresso que é risco da CONCESSIONÁRIA a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso. Para fins informativos, os custos referentes à remediação de passivos ambientais foram estimados dentre os custos ambientais do Estudo referencial.

**PERGUNTA 46:** Se as contaminações citadas no item acima chegaram ao lençol freático abaixo, quem será responsável pela remediação e custos decorrentes desta? Entendemos que tal custo não será incluído na proposta, visto a ausência de confirmação do estado. Favor confirmar tal entendimento.

**RESPOSTA 46:** Os eventuais dispêndios para tratamento de contaminação ambiental correrão por conta da Concessionária, conforme subcláusula 9.1, inciso XVI, onde está expresso que é risco da CONCESSIONÁRIA a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso. Entretanto, conforme disposto na subcláusula 9.2, inciso VI, os fatos supervenientes que inviabilizem a concessionária a desempenhar o objeto do contrato serão devidamente analisados pela VALEC.

**PERGUNTA 47:** Podemos realizar um estudo de contaminação ambiental e contabilizá-lo como parte do investimento, especialmente em caso de confirmação de contaminação? Tal custo é possível de ressarcimento pela VALEC?

**RESPOSTA 47:** Os eventuais dispêndios para tratamento de contaminação ambiental correrão por conta da Concessionária, conforme subcláusula 9.1, inciso XVI, onde está expresso que é risco da CONCESSIONÁRIA a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso. Para fins informativos, os custos referentes à remediação de passivos ambientais foram estimados dentre os custos ambientais do Estudo referencial.

**PERGUNTA 48:** Caso venha a ser necessário elaborar e executar um plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD, entendemos que tal custo poderá ser contabilizado como parte do investimento. Fvaor confirmar este entendimento.

**RESPOSTA 48:** Os eventuais dispêndios para a execução do plano de Recuperação de Áreas Degradadas correrão por conta da Concessionária, conforme subcláusula 9.1, inciso XVI, onde está expresso que é risco da CONCESSIONÁRIA a recuperação, remediação e gerenciamento do Passivo Ambiental relacionado a Concessão de Uso. Para fins informativos, os custos referentes a Recuperação de Áreas Degradadas foram estimados dentre os custos ambientais do Estudo referencial.

**PERGUNTA 49:** A ferrovia possui na sua área de concessão algum reservatório baseado em poço artesiano que possa ser utilizado no Sistema de Combate a Incêndio - SCI do Terminal?

**RESPOSTA 49:** A área destinada para a presente concessão de uso não possui reservatório implantado.

**PERGUNTA 50:** Caso a resposta acima seja positiva, qual a vazão máxima atribuída na licença do reservatório?

**RESPOSTA 50:** A área destinada para a presente concessão de uso não possui reservatório implantado.

**PERGUNTA 51:** A Sessão Pública de julgamento das propostas para a concessão do Pátio de Santa Helena de Goiás, prevista para 29/09/2022, será transmitida pela internet? Caso afirmativo, poderia encaminhar o link?

**RESPOSTA 51:** Por conta do período de defeso eleitoral, que restringe uma série de ações de comunicação de empresas públicas, a Valec decidiu por não realizar a transmissão online do Leilão. Porém, todos os interessados em acompanhar o ato de outorga da área da Valec no Pátio de Santa Helena de Goiás poderão comparecer presencialmente, conforme instruções presentes no próprio sítio oficial da estatal.

**PERGUNTA 52:** O edital exige a inclusão de termo de encerramento em cada um dos envelopes, mas nada menciona acerca de termo de abertura. Perguntamos se é possível incluir termos de abertura nos mesmos, ou deverá apenas haver o termo de encerramento.

**RESPOSTA 52:** A utilização de Termo de abertura é discricionária.

**PERGUNTA 53:** Perguntamos se a proponente poderá outorgar, na mesma procuração por instrumento público, poderes para assinatura e rubrica dos documentos dos envelopes e poderes para atuação como representante credenciado.

**RESPOSTA 53:** O procurador com poderes de representante credenciado na licitação, definido no item 7. do edital, não tem os mesmos poderes do procurador com poderes de representação legal da proponente, assim definido conforme última alteração contratual devidamente registrada. Ainda, com relação as credenciais

constantes das letras "a", "b" e "c" do item 7.7, informa-se que os 3 (três) documentos citados no item deverão ser apresentados no credenciamento do representante da empresa.

**PERGUNTA 54:** No caso de proponente que possui sede no estado de São Paulo, entendemos que a Certidão de "Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais" expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atende o requisito previsto no item 13.1.3., I, do Edital, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não emite certidão de ações de execução patrimonial. Nosso entendimento está correto? Caso contrário qual deve ser a certidão que atenda ao requisito do edital?

**RESPOSTA 54:** Sim, está correto o entendimento.

**PERGUNTA 55:** Enquanto o item 9.6. exige a rubrica do representante credenciado em todas as páginas dos envelopes, o item 10.12. exige rubrica e assinatura de um representante legal da empresa nas mesmas folhas. Entendemos que a rubrica e assinatura de procurador, com poderes outorgados por procuração pública para representação da proponente atende a tal determinação. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, como deve proceder a proponente?

**RESPOSTA 55:** O procurador com poderes de representante credenciado na licitação, definido no item 7. do edital, não tem os mesmos poderes do procurador com poderes de representação legal da proponente, assim definido conforme última alteração contratual devidamente registrada.

**PERGUNTA 56:** Enquanto o item 7.1. do Edital indica que cada proponente pode ser representado por apenas um representante credenciado, os itens 9.6. e 9.7. mencionam "representantes credenciados" da Proponente, no plural. Neste aspecto, nosso entendimento é que é possível indicar mais de um representante na mesma carta de credenciamento e na procuração mencionada no item 7.7., "a", não obstante tal possibilidade, somente um dos credenciados é que deverá representar a proponente nos respectivos atos. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, qual o entendimento correto?

**RESPOSTA 56:** O entendimento não está correto. Os itens 9.6. e 9.7., que mencionam "representantes credenciados" da Proponente, no plural, apresentam erro material. Dessa forma, nos termos do item 7.1. do edital, cada proponente poderá ser representado por apenas um credenciado.

**PERGUNTA 57:** Entendemos que é possível credenciar um representante para a entrega dos envelopes no dia 26.09.22 e outro para a sessão pública de abertura dos envelopes e lances no dia 29.09.22. Nosso entendimento está correto? Caso a resposta seja afirmativa, qual o procedimento a ser seguido? Caso a resposta seja negativa, qual o procedimento a ser seguido?

**RESPOSTA 57:** Sim, o entendimento está correto. O procedimento deve seguir o indicado no item 7 do edital e ainda, conforme item 7.8., a alteração do credenciado deverá ser imediata e formalmente comunicada à Comissão.

**PERGUNTA 58:** Qual o procedimento para comunicação formal da Comissão sobre a alteração de representante credenciado?

**RESPOSTA 58:** Deve seguir o prescrito no item 7. do edital, podendo ser enviado via e-mail ou ofício.

**PERGUNTA 59:** Para as proponentes que não farão habilitação parcial pelo Sicaf, é necessário apresentar algum documento além dos listados abaixo?

(i) Contrato Social consolidado;

(ii) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- (iii) Certidão Negativa de FGTS;
- (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (v) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; e
- (vi) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

**RESPOSTA 59:** As proponentes que não farão habilitação parcial pelo Sicaf, deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto nos itens 13.1. e 13.7. do edital.

**PERGUNTA 60:** Tendo em vista que o edital não especifica a natureza da SPE a ser criada pelo vencedor do certame, enquanto o contrato indica a forma de sociedade por ações, e considerando ainda a exigência de escritura pública para constituição de S.A. subsidiária integral, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404/76, pergunta-se: a SPE a ser criada pode adotar forma societária de sociedade limitada, ou precisa necessariamente adotar a forma de S.A.?

**RESPOSTA 60:** A SPE poderá se organizar sob uma das formas previstas pela legislação, a exemplo da limitada. Este entendimento consta em Parecer específico emitido pela Procuradoria Jurídica da Valec.

**PERGUNTA 61:** Favor confirmar nosso entendimento de que as referências ao longo do Edital mencionando "Edital nº 12/2022" e o "Lote 4 de Porto Franco/MA" devem ser interpretadas como referências ao Edital nº 5/2022 e ao Pátio de Santa Helena de Goiás/GO?

**RESPOSTA 61:** Sim, está correto o entendimento. O uso dos termos "Edital nº 12/2022" e o "Lote 4 de Porto Franco/MA" foram erros materiais e devem ser interpretados como referências ao Edital nº 5/2022 e ao Pátio de Santa Helena de Goiás/GO, respectivamente.

**PERGUNTA 62:** A última versão do edital contém alterações no texto desses itens que prejudicam seu sentido, como, por exemplo, a supressão do trecho "proponente ficará" do item 18.13. Pergunta-se: a Valec pretende retificar esses itens a fim de reestabelecer sua redação original e evitar incorreções?

**RESPOSTA 62:** Segue a seguinte errata com vistas a corrigir os erros materiais encontrados nos itens 9.1.1 e 18.13:

No item 9.1.1, onde se lê: "(...), desde que em conformidade como processo de certificação disponibilizado (...)"

Leia-se: "(...), desde que em conformidade com o processo de certificação disponibilizado (...)"

No item 18.13, onde se lê: "Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a sujeita(...)"

Leia-se: "Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Proponente ficará sujeita(...)"

**PERGUNTA 63:** Para as proponentes que não farão habilitação parcial pelo Sicaf, no caso da exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis exigidas para o nível de qualificação financeira, entendemos que deverá ser apresentado o balanço patrimonial auditado e registrado na Junta Comercial do estado da sede da proponente, referente ao exercício de 2021. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, qual deverá ser o procedimento a ser adotado?

**RESPOSTA 63:** O entendimento não está correto. Conforme item 13.1.3., para a Qualificação Econômico-Financeira será exigido:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**PERGUNTA 64:** Considerando que o edital e o contrato não tratam especificamente da questão do CNAE, entendemos que a SPE a ser criada pela proponente vencedora poderá adotar o seguinte CNAE: 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Tal entendimento está

correto? Caso negativo, qual deverá ser o CNAE a ser adotado pela SPE?

**RESPOSTA 64:** O edital e contrato não especificam o CNAE principal que a SPE deve adotar, cabendo esta escolha à proponente vencedora, desde que mantida a aderência com a atividade econômica prevista para o futuro Terminal.

**PERGUNTA 65:** Entendemos que não há vedação à obtenção de financiamento por meio do FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, para a construção do terminal e demais infraestruturas objetos da presente licitação. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 65:** Sim, o entendimento está correto. Não existe vedação quanto a obtenção de financiamento por meio do FCO.

**PERGUNTA 66:** Tendo em vista a possibilidade de questionamentos por parte da Junta Comercial do Estado de Goiás de apresentação de documentos estranhos a constituição legal de uma sociedade, entendemos que bastará que os currículos dos administradores sejam incluídos de forma avulsa no "Envelope nº 2: Documentos de Habilitação"? Pode confirmar tal entendimento?

**RESPOSTA 66:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 67:** No caso de uma SPE que adote a forma de S.A. subsidiária integral, para fins de atendimento do requisito do item 13.1.1., X, e considerando a exigência constante do art. 251 da Lei nº 6.404/76, basta o envio de minuta de escritura pública de constituição, ou é necessário juntar a escritura pública de constituição devidamente lavrada?

**RESPOSTA 67:** Para fins de Habilitação Jurídica a minuta de escritura pública de constituição é suficiente, desde que atendidas as especificações da subcláusula 13.1.1-X.

**PERGUNTA 68:** O edital prevê a obrigação ao vencedor do certame, construir um novo ramal ferroviário no local. Em nosso entendimento técnico, é possível substituir a construção de um novo ramal ferroviário, fazendo a instalação de um travessão ( 2 unidades de AMVs) entre os ramais L7 e L3, usando aproximadamente 650m de extensão do ramal L7 para instalação de plataformas de descarga/carga de produto de forma a permitir uma melhor mobilidade e uso do ramal para a formação do comboio a ser carregado/descarregado. Esta substituição atenderia ao objetivo do terminal sem que fosse considerada inadimplemento das obrigações do edital e contrato?

**RESPOSTA 68:** A substituição proposta não atende ao item 8.4.1.4 do contrato, que prevê a necessidade de implantação de ramal para carga/descarga de vagões tanque. Cabe destacar que o estudo referencial demonstra análise técnica contemplando diversos cenários operacionais, dentre os quais constava alternativa sem a implantação do ramal ferroviário. A alternativa com a implantação do ramal foi a que se mostrou mais adequada considerando a interferência com a infraestrutura ferroviária e rodoviária já instalada no pátio e demais aspectos de engenharia, operacionais, ambientais e de demanda.

Brasília, 14 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 14/09/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6161439** e o código CRC **1F1415D0**.



Referência: Processo nº 51402.106183/2021-17



SEI nº 6161439

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)